



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
PORTARIAS	1
RESOLUÇÃO	7
LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
TERMO	15
GESTÃO DE PARCERIAS	19



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
PORTARIA Nº. 16.378, 17 DE JUNHO DE 2026

Republica com alterações, a Portaria nº 16.362/2026, que Instituiu a Comissão Gestora Municipal do Plano Municipal de Educação – PME, no período de 2026 a 2036, do Município de Costa Rica/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que menciona o art. 96, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei nº 1.866, de 23 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Republicar com alterações, a Portaria nº 16.362/2026, que Instituiu a Comissão Gestora Municipal do Plano Municipal de Educação – PME, no período de 2026 a 2036, do Município de Costa Rica/MS.

"Art. 1º Instituir a Comissão Gestora Municipal de Elaboração do Plano Municipal de Educação – PME, para o decênio de 2026/2036, assim composta:

<i>Instituição</i>	<i>Representantes</i>
<i>Secretaria Municipal de Educação – SEMED</i>	<i>Titular: Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida</i>
	<i>Suplente: Maria Aparecida de Lourdes Ribeiro Oliveira</i>
<i>Secretaria de Estado de Educação - SED</i>	<i>Titular: Simone Aparecida Silva de Moraes</i>
	<i>Suplente: Rander Paes Fernandes da Silva</i>
<i>Fórum Municipal de Educação</i>	<i>Titular: Márcia Aparecida da Silva Pereira</i>
	<i>Suplente: Winnie Reiller Silva Hayamashida</i>

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP. 79.550-000 – Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

<i>Comissão de Educação do Poder Legislativo</i>	<i>Titular: Evair Gomes Nogueira</i>
	<i>Suplente: Rosângela Marçal Paes</i>
<i>Sindicato dos Trabalhadores de Educação</i>	<i>Titular: Edriângela Queiroz Celestrino Oliva</i>
	<i>Suplente: Ruth Gonçalves Oliveira</i>

Art. 2º São atribuições do Dirigente Municipal de Educação:

I - As primeiras providências para a instituição da Comissão Gestora Municipal do Plano Municipal de Educação – PME.

II - As primeiras providências para a instituição da Comissão Técnica Municipal para a Elaboração do PME

III - Instituir as comissões por meio de ato legal, Resolução ou Portaria.

Art. 3º São Atribuições da Comissão Gestora Municipal do Plano Municipal de Educação - PME:

I - Realizar reuniões de planejamento das ações durante o processo de elaboração do PME

II - Promover um debate amplo e qualificado sobre o PEE e o PME, contribuindo para o diagnóstico, identificação de problemas e definição de objetivos, metas e estratégias.

III - Planejar e propiciar ações que contemplem a participação social.

IV - Acompanhar os trabalhos da Comissão Técnica Municipal de Elaboração do PME e oferecer apoio o levantamento e organização das informações educacionais.

V - Administrar o desenvolvimento das ações para a elaboração do texto-base do PME, sua divulgação, realizar Audiência Pública, acompanhar a e aprovação pelo Poder Legislativo.”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Costa Rica/MS, 17 de junho de 2026; 46º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP. 79.550-000 – Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica

Procuradoria-Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Para publicação no Diário Oficial do Município na edição do dia 17/6/2026. O original desta Portaria será arquivado na pasta de Portarias de 2026, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Assuntos Legislativos. O acesso ao presente ato dar-se-á através do Diário Oficial.

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP. 79.550-000 – Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
PORTARIA Nº. 16.377, 17 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a anulação integral do Concurso Público nº 01/2025 – Guarda Civil Municipal do Município de Costa Rica/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais aplicáveis; e,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 07/2026, instaurado por meio da Portaria nº 16.371/2026, destinado à apuração da legalidade do Concurso Público nº 01/2025 da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 0001/2026/02PJ/KCA, expedida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que apontou possíveis irregularidades no Edital do Concurso Público nº 01/2025;

CONSIDERANDO o parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Costa Rica/MS, que opinou pelo reconhecimento da ilegalidade do Edital do Concurso Público nº 01/2025, em razão da ausência de previsão de reserva de vagas para candidatos negros e pardos, em desconformidade com a Lei Municipal nº 822/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 822/2006 estabelece política de ação afirmativa com reserva de vagas para candidatos negros nos concursos públicos realizados pelo Município de Costa Rica/MS;

CONSIDERANDO que o Edital do Concurso Público nº 01/2025 foi publicado sem contemplar a referida reserva de vagas, violando os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade e igualdade material;

CONSIDERANDO que a irregularidade constatada compromete a validade do certame desde sua origem, impossibilitando sua correção após a realização das etapas do concurso;

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP. 79.550-000 – Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica

Procuradoria-Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo nº 07/2026, que acolheu integralmente o parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **ANULADO INTEGRALMENTE** o Concurso Público nº 01/2025 da Guarda Civil Municipal do Município de Costa Rica/MS, tornando sem efeito todos os atos administrativos dele decorrentes, inclusive edital, inscrições, provas, resultados, classificações, convocações ou quaisquer outros atos vinculados ao certame.

Art. 2º A anulação prevista nesta Portaria decorre da constatação de ilegalidade no Edital do Concurso Público nº 01/2025, especialmente pela ausência de previsão de reserva de vagas para candidatos negros e pardos, em desacordo com a Lei Municipal nº 822/2006.

Art. 3º Determina-se à Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle competente que promova as comunicações necessárias aos candidatos inscritos, à banca organizadora responsável pelo certame e aos demais interessados, dando ampla publicidade à presente decisão.

Art. 4º Fica determinada a notificação da empresa responsável pela organização do Concurso Público nº 01/2025 para ciência da presente anulação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, produzindo seus efeitos na data de sua publicação.

Art. 6º Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, em atendimento à Recomendação nº 0001/2026/02PJ/KCA.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Costa Rica/MS, 17 de junho de 2026; 46º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP. 79.550-000 – Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Para publicação no Diário Oficial do Município na edição do dia 17/6/2026. O original desta Portaria será arquivado na pasta de Portarias de 2026, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Assuntos Legislativos. O acesso ao presente ato dar-se-á através do Diário Oficial.

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP. 79.550-000 – Costa Rica/MS



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL - DIOCRI, EDIÇÃO N. 4211- EXTRA, DE 12 DE AGOSTO DE 2025, PÁGINA 09

RESOLUÇÃO SEMAFPRC nº 188/2025 – Costa Rica – MS, 08 de agosto de 2025.

O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle do município de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **PAULO CESAR GABARON VARGAS**, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulares a servidora **GLAUCIA GONCALVES DE AQUINO**, matrícula nº 8818/4, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão Administrativa I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, correspondente ao período aquisitivo de 12 de janeiro de **2025** a 11 de janeiro de **2026**, para ser gozada no período de 01 de setembro de 2025 a 30 de setembro de 2025.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Costa Rica – MS, 08 de agosto de 2025.

PAULO CESAR GABARON VARGAS

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle





**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

RESOLUÇÃO SEMAFPRC nº 129/2026 – Costa Rica – MS, 17 de junho de 2026.

O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **PAULO CESAR GABARON VARGAS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Portaria nº 642/2023, e de acordo com o memorando nº 4004/2026, tramitado pela plataforma digital FlowDocs.

R E S O L V E:

Art.1º – CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulares a servidora **JULIANA KELLY SOUSA LIMA**, matrícula nº. 598054/2, ocupante do em comissão de Chefe de Serviços Administrativos, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle, correspondente ao período aquisitivo de 03 de junho de 2025 a 02 de junho de 2026, para ser gozada no período de 01 julho de 2026 a 30 de julho de 2026.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 julho de 2026.

Costa Rica – MS, 17 de junho de 2026.

PAULO CESAR GABARON VARGAS

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle





**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

RESOLUÇÃO SEMAFPRC nº 130/2026 – Costa Rica – MS, 17 de junho de 2026.

O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **PAULO CESAR GABARON VARGAS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Portaria nº 642/2023, e de acordo com o memorando nº 4004/2026, tramitado pela plataforma digital FlowDocs.

R E S O L V E:

Art.1ª – CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulares ao servidor **JURACI BARBOSA DE LIMA**, matrícula nº. 17574/6, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete III, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, correspondente ao período aquisitivo de 01 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025, para ser gozado no período de 06 de julho de 2026 a 04 de agosto de 2026.

Art. 2ª – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 julho de 2026.

Costa Rica – MS, 17 de junho de 2026.

PAULO CESAR GABARON VARGAS

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle





**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

RESOLUÇÃO SEMAFPRC nº 131/2026 – Costa Rica – MS, 17 de junho de 2025.

O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle do município de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **PAULO CESAR GABARON VARGAS**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Portaria nº 642/2023, e de acordo com o memorando nº 1823/2026, tramitado pela plataforma digital FlowDocs.

R E S O L V E:

Art.1º – CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulares a servidora **LILIAN ANTONIELY FIRMINO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 15288/1, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Serviços Administrativos, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle, correspondente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2024 a 01 de janeiro de 2025, para ser gozada no período de 01 julho de 2026 a 30 julho de 2026.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2026.

Costa Rica – MS, 17 de junho de 2026.

PAULO CESAR GABARON VARGAS

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle





**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

RESOLUÇÃO SEMAFPRC nº 132/2026 – Costa Rica – MS, 17 de junho de 2026.

O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle do município de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **PAULO CESAR GABARON VARGAS**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Portaria nº 642/2023, e de acordo com o memorando nº 4111/2026, tramitado pela plataforma digital FlowDocs.

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER, 10 (dez) dias de férias regulares a servidora **LAURA LORENZON**, matrícula nº. 35785/1, ocupante do cargo efetivo de Agente Digitador, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao período aquisitivo de 11 de julho de 2024 a 10 de julho de 2025, para ser gozada no período de 29 de junho de 2026 a 08 de julho de 2026.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29 de junho de 2026.

Costa Rica – MS, 17 de junho de 2026.

PAULO CESAR GABARON VARGAS

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle





**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

RESOLUÇÃO SEMAFPRC nº 133/2026 – Costa Rica – MS, 17 de junho de 2026.

O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle do município de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **PAULO CESAR GABARON VARGAS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Portaria nº 642/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER, 16 (dezesseis) dias de férias regulares ao servidor **JACKSON PEREIRA NUNES**, matrícula nº 7161/1, ocupante do cargo efetivo de Agente Digitador, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle, correspondente ao período aquisitivo de 10 de junho de 2023 a 09 de junho de 2024, para ser gozado no período de 09 de julho de 2026 a 24 de julho de 2026.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09 de julho de 2026.

Costa Rica – MS, 17 de junho de 2026.

PAULO CESAR GABARON VARGAS

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle





MUNICÍPIO DE COSTA RICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, RECEITA E CONTROLE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000102/2026

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma de forro em gesso e instalação de divisórias em drywall no município de Costa Rica – MS, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal De Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle.

VALOR ESTIMADO: R\$ 42.231,74 (quarenta e dois mil duzentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO: 25 de junho de 2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09h00 às 15h00 (Horário Brasília)

SISTEMA A SER UTILIZADO: Através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Costa Rica, no endereço <http://www.costarica.ms.gov.br> no campo “licitação”, e, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP através do acesso pelo endereço, ou ainda junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço: Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, em Costa Rica/MS.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação Comissão Permanente de Licitação no endereço: Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, em Costa Rica/MS, através do e-mail licitacao@costarica.ms.gov.br ou pelo telefone (67) 3247-7037 / (67) 3247-7075, em dias úteis, até 24 (vinte e quatro) horas antes ao horário da abertura das propostas.

Costa Rica, 17 de junho de 2026.

Leticia Dutra Ferreira Silva
Agente de Contratação da Fase Interna
Portaria nº 16.305/2025



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000117/2026

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: Aquisição de itens para premiações do Concurso de Redação e Desenho 2026, em conformidade com a Portaria nº 16.359/2026, na rede Municipal de Ensino, visando atender a Secretaria Municipal de Educação.

VALOR ESTIMADO: R\$ 9.484,53 (nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

DATA DA SESSÃO: 25 de junho de 2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08h30 (Horário Brasília)

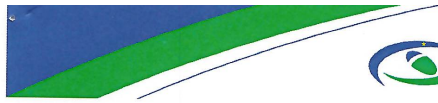
SISTEMA A SER UTILIZADO: Através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Costa Rica, no endereço <http://www.costarica.ms.gov.br> no campo "licitação", e, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP através do acesso pelo endereço, ou ainda junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço: Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, em Costa Rica/MS.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação Comissão Permanente de Licitação no endereço: Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, em Costa Rica/MS, através do e-mail licitacao@costarica.ms.gov.br ou pelo telefone (67) 3247-7037 / (67) 3247-7075, em dias úteis, até 24 (vinte e quatro) horas antes ao horário da abertura das propostas.

Costa Rica, 17 de junho de 2026.

Leticia Dutra Ferreira Silva
Agente de Contratação da Fase Interna
Portaria nº 16.305/2025



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE ADESÃO AO PACTO PELA SUSTENTABILIDADE E PELA RESILIÊNCIA CLIMÁTICA DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL

O MUNICÍPIO DE **COSTA RICA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 15.389.596/0001-30, com sede administrativa na Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**, doravante denominado **ADERENTE**,

CONSIDERANDO a celebração do **PACTO PELA SUSTENTABILIDADE E PELA RESILIÊNCIA CLIMÁTICA DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL**, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE-MS, o Estado de Mato Grosso do Sul, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul – MPMS, a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL e a União das Câmaras de Vereadores de Mato Grosso do Sul – UCVMS;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da sustentabilidade e da resiliência climática no âmbito da gestão pública municipal, com integração aos instrumentos de planejamento, orçamento, governança, transparência, gestão de riscos e participação social;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, no âmbito local, cultura administrativa orientada à prevenção, à adaptação climática, à redução de vulnerabilidades, à melhoria da qualidade do gasto público e ao desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO o interesse do Município em aderir formalmente às diretrizes, objetivos e compromissos institucionais do referido Pacto.

RESOLVE firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

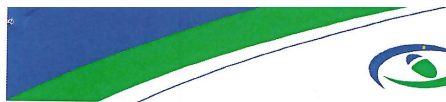
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão voluntária deste MUNICÍPIO ao **PACTO PELA SUSTENTABILIDADE E PELA RESILIÊNCIA CLIMÁTICA DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL**, comprometendo-se o **ADERENTE** a observar, no âmbito de suas competências e possibilidades institucionais, as diretrizes, objetivos e eixos estruturantes previstos no instrumento principal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DO PACTO

O **ADERENTE** declara conhecer e concordar com os termos, objetivos, princípios e diretrizes do Pacto, reconhecendo-o como instrumento cooperativo de indução à boa

TCE-MS



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

governança pública, ao fortalecimento da sustentabilidade e à promoção da resiliência climática no âmbito municipal.

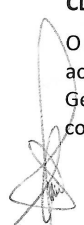
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO ADERENTE

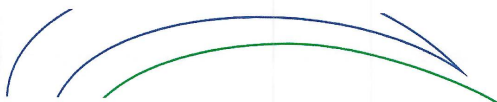
Ao aderir ao Pacto, este MUNICÍPIO compromete-se, sem prejuízo de sua autonomia administrativa, política e orçamentária, a envidar esforços para:

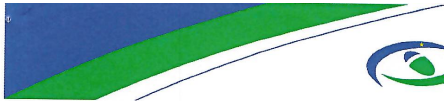
- I - promover a integração progressiva da pauta da sustentabilidade, da prevenção de riscos e da resiliência climática aos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, especialmente ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA;
- II - estimular a incorporação de critérios de sustentabilidade e resiliência climática no ciclo das contratações públicas, desde o planejamento até a execução contratual, observada a legislação aplicável;
- III - fomentar, quando cabível, a elaboração, implementação ou aperfeiçoamento de instrumentos de governança e gestão relacionados ao tema, inclusive Plano de Logística Sustentável – PLS, planos de adaptação climática, diagnósticos de risco e outros instrumentos correlatos;
- IV - fortalecer a cultura institucional de prevenção, preparação e redução de vulnerabilidades locais, especialmente em relação a eventos climáticos extremos e riscos de desastres;
- V - incentivar a transparência ativa e a divulgação de ações, metas, indicadores e resultados relacionados à sustentabilidade e à resiliência climática, observado o regime jurídico aplicável;
- VI - apoiar a capacitação de agentes públicos municipais e a participação em ações de formação, orientação técnica, troca de experiências e disseminação de boas práticas promovidas no âmbito do Pacto;
- VII - colaborar, nos termos definidos pelo Pacto e por este Termo de Adesão, com o fornecimento de informações necessárias ao acompanhamento e monitoramento das ações e resultados; e
- VIII - fomentar o diálogo institucional e, sempre que possível, a participação social na construção, execução e acompanhamento de ações relacionadas ao desenvolvimento sustentável e à resiliência climática.

CLÁUSULA QUARTA – DO PONTO FOCAL DO MUNICÍPIO

O Município indicará, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Termo, ao menos 1 (um) ponto focal titular e 1 (um) suplente para interlocução com o Comitê Gestor do Pacto, informando nome completo, cargo, e-mail institucional e telefone de contato.


TCE-MS





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo único. Caberá ao ponto focal acompanhar as comunicações, articular internamente os órgãos municipais envolvidos e apoiar o atendimento das demandas relacionadas à execução das ações decorrentes da adesão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFORMAÇÕES E DO MONITORAMENTO

O ADERENTE compromete-se a fornecer, nos termos definidos pelo Comitê Gestor do Pacto e observadas as normas aplicáveis, informações, dados e elementos necessários ao acompanhamento da implementação local das diretrizes pactuadas.

§ 1º O fornecimento das informações observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, transparência e adequação às capacidades institucionais do Município.

§ 2º O monitoramento da adesão terá natureza colaborativa, orientadora e não substitutiva da gestão administrativa municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA DA ADESÃO

A adesão formalizada por este Termo possui natureza voluntária, cooperativa e não onerosa, não implicando, por si só:

- I - transferência automática de recursos financeiros;
- II - criação de obrigações pecuniárias automáticas entre os partícipes do Pacto e o Município aderente;
- III - assunção de responsabilidade solidária por atos praticados pelo Município ou por terceiros;
- IV - renúncia à autonomia administrativa, política e orçamentária do ente municipal; ou
- V - preferência em processos administrativos, fiscalizatórios ou de controle externo.

Parágrafo único. A execução de ações que demandem repasse de recursos, cessão de pessoal, formalização de encargos específicos ou celebração de obrigações adicionais dependerá de instrumento próprio, observada a legislação aplicável.

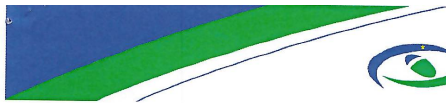
CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente enquanto vigente o Pacto ao qual se vincula, sem prejuízo de posterior denúncia, revisão ou atualização, na forma definida pelo Comitê Gestor ou por manifestação formal do Município aderente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O Município aderente dará publicidade ao presente Termo em seus meios oficiais, especialmente no Portal da Transparência ou equivalente, observado o regime jurídico aplicável.

TCE-MS



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

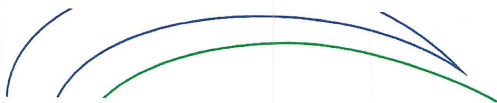
A assinatura deste Termo importa em adesão institucional às diretrizes do Pacto, devendo sua implementação observar a capacidade administrativa do Município, a disponibilidade orçamentária, as prioridades locais e a legislação vigente.

E, por estar de acordo, firma o presente **TERMO DE ADESÃO AO PACTO PELA SUSTENTABILIDADE E PELA RESILIÊNCIA CLIMÁTICA DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL.**

Campo Grande, 29 de maio de 2026.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Costa Rica

 TCE-MS





AVISO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE REPASSE FINANCEIRO

Republique-se, para corrigir valor.

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a celebração de Termo de Repasse de recursos financeiros a Fundação Hospitalar de Costa Rica, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 00.541.891/0001-93, no valor de **R\$ 76.849,08 (setenta e seis mil oitocentos e quarenta e nove reais e oito centavos)**, para pagamento do complemento salarial do Piso Nacional da Enfermagem, referente ao mês de maio de 2026. Recursos advindos do Governo Federal/Fundo Nacional de Saúde, por transferência ao Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 14.434/2022, referendada pelo Decreto Federal nº 4.948, art. 199, da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, a ainda, com base na Lei Orçamentária Municipal nº 1.860, de 16 de dezembro de 2025.

Costa Rica, 15 de junho de 2026.

Município de Costa Rica
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde